



MENSAGEM Nº 9526, DE 31 DE Março DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei Complementar que **"AMPLIA AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 16.213, DE 17 DE ABRIL DE 2017, AOS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A Semace integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), competindo-lhe a execução, no âmbito do Ceará, de políticas, programas e projetos públicos voltados a disciplinar o uso racional e a sustentabilidade dos recursos ambientais, sendo responsável por promover o licenciamento, a fiscalização e o monitoramento ambiental de atividades, obras e empreendimentos que potencialmente possam causar impactos ambientais.

Entre as atividades estratégicas da Semace, previstas no seu planejamento estratégico, estão as de campo desenvolvidas por meio de planos de viagens diretamente vinculados às atribuições de avaliação, regulação, gestão e ordenamento do uso e acesso aos recursos naturais do Ceará.

Este Projeto de Lei reconhece a importância de fortalecer o quadro de pessoal da referida entidade, conferindo a seus agentes não só condições adequadas de trabalho, mas também uma estrutura remuneratória condizente com a atividade, corrigindo distorções. Com a medida, garante-se a servidores da Superintendência que hoje estão sem enquadramento funcional oportunidade de acesso aos benefícios da Lei Complementar nº 281, de 31 de março de 2022.



Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, devidamente subscrito para discussão e apreciação, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-lo em tramitação, requerendo, por fim, a sua respectiva aprovação.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
____ de _____ de 2026.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

AMPLIA AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 16.213, DE 17 DE ABRIL DE 2017, AOS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a situação funcional dos servidores despadronizados e não enquadrados integrantes do quadro da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – Semace.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar as disposições da Lei n.º 16.213, de 17 abril de 2017, aos servidores ativos da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – Semace, que estejam despadronizados por conta de alteração vencimental decorrente de decisão judicial.

Parágrafo único. A carga horária do servidor reenquadrado, nos termos deste artigo, será de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º Os servidores da Semace não optantes pelo regime da Lei n.º 12.386, de 9 de dezembro de 1994, terão direito à adequação vencimental prevista Lei Complementar n.º 281, de 31 de março de 2022.

§ 1º O vencimento de que trata o *caput*, deste artigo, será definido com base no § 2º do art. 2º da Lei Complementar n.º 281, de 2022, levantado em consideração a referência em que estaria o servidor caso enquadrado hipoteticamente na Lei n.º 12.386, de 1994.

§ 2º O pedido de adequação deverá ser apresentado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 4º Os servidores, para fins do disposto nesta Lei, deverão renunciar ao recebimento da Gratificação de Incentivo Profissional (GIP), prevista na Lei n.º 12.122, de 29 de junho de 1993.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Semace.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para fins de convalidação de atos anteriormente praticados.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
de de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Órgão	Quant. Matrículas	Atual - Anual	Proposto Anual	Repercussão	Média Remuneratória- Aumento (*)
SEMACE	5	584.500,58	844.025,46	259.524,88	3.058,03

Notas:

- Para o cálculo foi considerado o enquadramento na última referência.
- O cálculo da GDAM foi realizado nos percentuais vigente na legislação (ANS - 100%, ADO (21) - 100%, ADO (26) -175%.

(*)

Remuneração Média	GERAL	ATA/ANM	ANS
Média Rem Atual	6.887,28	3.701,75	19.629,40
Média Rem Proposta	9.945,31	5.894,59	26.148,20
Diferença	3.058,03	2.192,84	6.518,80